

## Tabelas para cálculo da Contribuição Sindical vigentes à partir de 01 de Janeiro de 2024.

### TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 517,84

Contribuição devida = R\$ 155,35

### TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)	Valor da contribuição a recolher
01	de 0,01 a 38.838,00	Contribuição Mínima	310,70	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
02	de 38.838,01 a 77.676,00	0,80%	-	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
03	de 74.676,01 a 776.760,00	0,20%	466,06	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
04	de 776.760,01 a 77.676.000,00	0,10%	1.242,82	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
05	de 77.676.000,01 a 414.272.000,00	0,02%	63.382,62	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
06	de 414.272.000,01 em diante	Contribuição Máxima	146.238,02	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar

### NOTAS IMPORTANTES:

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2024 pelo INPC de 4,06%, fixando a contribuição mínima em R\$ 310,70 (trezentos e dez reais e setenta centavos), o que equivale a R\$ 25,89 (vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) mensais;

2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 38.838,00**, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 310,70**, de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

3. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 414.272.000,01**, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 146.238,02**, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;

4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a **Resolução CNC/SINCOMÉRCIO Nº 046/2023**;

5. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2024;

- Autônomos: 29.FEV.2024;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requerem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.